

Lei nº 40/67

"Autoriza a construção de duas 'pontes pênseis', sobre o Rio Santa Bárbara, na zona urbana da cidade"

O Prefeito municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, tendo em vista o disposto no artigo 185, parágrafo 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte lei:

Art 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a promover a construção de duas pontes pênseis sobre o Rio Santa Bárbara, na zona urbana, ligando ao centro da cidade os bairros de Miterói e de Santa Efigênia.

Art 2º: Os planos, projetos, e orçamentos serão executados dentro das normas de segurança e estética.

Art 3º: Para ocorrer às despesas a que se refere esta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos).

Art 4º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execu-
ção desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir,
tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 25 de junho de 1967.

Pedro bias Bicalho

Binocular da Mota Moreira.